Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2835/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 14:26
Legislativo - PR 3/2021

Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que compõem a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2021

Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que seguem:

"CAPÍTULO IIIA
DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 184A. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora.

Art. 184B. A tramitação do projeto de consolidação observará o seguinte conjunto de procedimentos integrantes deste rito especial:

I – protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

Fls
Visto

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos deste Regimento Interno;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de outubro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1º Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2º Secretária

Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo incluir o rito próprio de tramitação do processo legislativo referente à Consolidação da legislação municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme previsto no art. 13 da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Verifica-se que atualmente existem diversas leis que perderam vigência, objeto ou foram revogadas expressamente ou tacitamente. Isso se deve as diversas mudanças da sociedade, a legislação casuística, a técnica legislativa, entre outros fatores. Esse enorme contingente de normas jurídicas dificulta o seu conhecimento, aplicação e fiscalização.

Assim, a consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinado tema num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Poderão ser feitas nos projetos de lei de consolidação, a introdução de novas divisões do texto legal base; a diferente colocação e numeração dos artigos consolidados; a fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; a atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública; a atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; a atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão; a eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo; a homogeneização terminológica do texto; a supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal; a indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal; a declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

Portanto, é clara a necessidade da consolidação das leis esparsas em uma única nova lei, com simultânea revogação das leis singulares que lhes deram origem, mantendo em vigor os mandamentos das leis anteriores, assegurando direitos e deveres às partes, o certamente simplificará a consulta e a pesquisa do tema em momentos de necessidade, aprimorando a redação original das leis sem comprometer o conteúdo e seu escopo.

Pato Branco, 1º de outubro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice-Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
1° Secretário

Thania Maria Caminski Gehlen
2ª Secretária

Fls. 4
Visto

Projeto de Resolução nº 3/2021
Autoria: Mesa Diretora

PARECER JURÍDICO

A Mesa Diretora do Poder Legislativo apresentou o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na justificativa, aduz que a intenção legislativa é incluir do Regimento Interno a regulamentação inerente ao processo de consolidação das leis do município, cujo trabalho já está sendo feito no âmbito desta Casa de Leis.

O próprio texto normativo, quanto as justificativas já são autoexplicativas em relação à finalidade da proposição.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> II - elaborar o Regimento Interno.

Se a Câmara tem a competência material de "elaborar" o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima "o mais pode o menos".

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 132, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Fls. 5
Visto

De outra banda, é a redação do art. 205, I, do Regimento Interno:

> Art. 205. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta: [...]
> I – da Mesa;

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.

Por seu turno, o art. 206, do RI[1], exige que o projeto de alteração deve ser instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, motivo pelo qual se exara este parecer prévio, como se fosse um "exame de admissibilidade". É bom destacar que o dispositivo exige que o presente projeto permaneça em Plenário em três sessões consecutivas, para que, eventualmente, receba emendas.

O projeto é de simples análise, porquanto se busca tão-somente incluir um Capítulo específico capaz de disciplinar o processo de consolidação das leis do município, atendendo-se, diligentemente, o que dispõe o art. 13, da Lei Complementar nº 95/1998, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.
>
> § 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.
>
> § 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:
> I – introdução de novas divisões do texto legal base;
> II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
> III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
> IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
> V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

[1] **Art. 206.** Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

Fls. 6
Visto

VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
VII – eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
VIII – homogeneização terminológica do texto;
IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;
X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;
XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores;

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Sabe-se que no âmbito desta Casa de Leis fora instituído a Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco, através da Portaria nº 22, de 14 de maio de 2021, que terá o árduo e valoroso trabalho de modernizar a legislação pato-branquense, deixando um importante trabalho para a história administrativa e política do município.

Outrossim, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Ante o exposto, sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 5 de outubro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legisativo

Fls. 7
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3152/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 17:24
Legislativo - PCRJ 70/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2021.

EMENTA: Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

AUTOR: Mesa diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/10/2021.

RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através da Mesa Diretora o Poder Legislativo apresentou o projeto de resolução n° 3/2021, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Na justificativa salienta que a intenção legislativa é incluir no Regimento Interno a regulamentação inerente ao processo de consolidação das leis do município, cujo trabalho já está sendo feito no âmbito desta Casa de Leis por meio de Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis de Pato Branco, através da Portaria nº 22, de 14 de maio de 2021, que terá o árduo e valoroso trabalho de modernizar a legislação pato-branquense, deixando um importante trabalho para a história administrativa e política do município.

Neste sentido, busca-se tão-somente incluir um Capítulo específico capaz de disciplinar o processo de consolidação das leis municipais de Pato Branco - PR.

Fls. 8
Visto

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a iniciativa do objeto da proposição a Lei Orgânica do Município é clara em seu art. 14, II, onde dispõe que compete a Câmara Municipal elaborar o Regimento Interno da mesma, e portanto também altera-ló, *in verbis:*

> **Art. 14** - Compete à Câmara Municipal: [...]
> II - elaborar o Regimento Interno.

No mesmo sentido o art. 205, I, do Regimento Interno, esclarece que somente poderá ser alterado ou reformado o Regimento Interno mediante proposta da Mesa Diretora.

> **Art. 205.** O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta: [...]
> I – da Mesa;

A posteriori, de acordo com o art. 133, §3°, do Regimento Interno da Câmara Municipal as matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

Sendo assim, a proposição em sede de análise jurídica, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, visto que para recepcionar as alterações advindas da consolidação se faz necessário as alterações trazidas pelo objeto da proposição em tela.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após análise do projeto, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação por esta casa legislativa.

Pato Branco, 27 de outubro de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 3/2021.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

População começa a receber atendimento jurídico gratuito na Alep

Alep

É comum a população procurar os gabinetes parlamentares em busca de apoio jurídico. Mas, impedidos de realizar tal contribuição para a sociedade, os deputados estaduais e a Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) buscavam uma alternativa para poder ajudar àqueles que necessitam da Justiça para resolver algum problema. Pensando nisso, em setembro foi inaugurado, na sede do Poder Legislativo, um posto de atendimento da Defensoria Pública do Paraná.

A parceria entre as duas instituições é parte de um projeto piloto de descentralização e funciona como um braço da Defensoria, e que pretende aproximar ainda mais a população carente da justiça gratuita e também da Assembleia Legislativa. "É uma forma de ampliar o acesso democrático à justiça. Pessoas que não podem pagar por um advogado e que, às vezes, só precisam ser acolhidas e orientadas", destaca o presidente do Legislativo, o deputado Ademar Traiano (PSDB). "Essa implantação deveria acontecer em 2019, mas acabou adiada em razão da pandemia de Covid-19. Mas a partir de agora, vamos poder dar essa contribuição para quem nos procura no dia-a-dia", acrescenta o primeiro secretário, deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB).

Demandas que já começaram a surgir. Quando soube que o posto já estava funcionando, a artesã Rosi Maria de Oliveira correu para buscar orientações. Ela reclama de uma cobrança indevida na conta de água. Foi orientada e encaminhada ao Juizado Especial. Saiu satisfeita. "Eu só precisava de uma orientação mesmo. Não sabia onde buscar ajuda, porque estou sem trabalho e não tinha condições de pagar um advogado. Agora já estou um pouco mais aliviada, porque já sei onde buscar meus direitos", ressalta.

O posto, que fica na entrada do prédio do Plenário, é aberto ao público e o horário de funcionamento é das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira. Duas advogadas fazem o atendimento inicial, com acolhida e escuta da situação, identificação da demanda, orientação jurídica, tentativa de resolução extrajudicial, encaminhamentos aos órgãos e instituições responsáveis pelo atendimento com devido acompanhamento, bem como a prestação de informações processuais administrativas ou judiciais já existentes em nome do cidadão.

Vereador Lindomar Brandão reafirma seu compromisso com a comunidade

Assessoria

A partir dessa sexta-feira (5), a Câmara Municipal de Pato Branco dará início a uma série de matérias com os vereadores. O objetivo será apresentar os trabalhos realizados durante o ano e garantir a transparência das ações do Legislativo para os cidadãos.

A série inicia-se com o vereador Lindomar Rodrigo Brandão (DEM) que, eleito para sua primeira Legislatura, assumiu neste primeiro ano o cargo de secretário da Mesa Diretora, além de ser membro e presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), pela qual tramitam projetos de cunho orçamentário aos cofres públicos.

Além de desempenhar suas atividades, fiscalizando, elaborando projetos de lei, requerimentos e indicações, atendendo as necessidades levantadas pela população em visitas nos bairros e comunidades, Brandão também assumiu como Líder do Governo e comprometeu-se em aproximar os pato-branquenses do Executivo Municipal, sempre buscando soluções para os problemas apresentados.

ASSESSORIA



"O primeiro ano de mandato foi desafiador, mas recompensador pela construção que temos sedimentado", destacou o vereador

Projetos e Leis

Um exemplo desse vínculo com o cidadão é o Projeto de Resolução nº 02, de 2021, que tramita pela Casa, e que visa instituir o Banco de Ideias Legislativas. A intenção, de acordo com o vereador, é oferecer serviços por meio da interatividade, os quais buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil diretamente na atividade parlamentar.

O vereador também teve a Lei nº 5.731, de 2021, de sua autoria, aprovada. A Lei reconhece os prestadores de serviços de atividade física, como essenciais para a saúde da população, atuando na prevenção de patologias físicas e mentais, principalmente durante a pandemia.

Por entender a importância do funcionalismo público, tanto estadual como municipal, Brandão solicitou ao governador Carlos Massa Ratinho Junior, melhorias na Segurança Pública e a inclusão dos Bombeiros, Policiais Civis e Militares nos grupos prioritários para a vacinação contra covid-19, juntamente, com os profissionais de Educação Física, no âmbito do município. Além disso, colaborou na aprovação de melhorias para os servidores municipais, durante a reforma da previdência, cobrou a regulamentação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e o pagamento de gratificação por desempenho, bem como, o 14º salário para os servidores das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).

No esporte buscou realizar iniciativas que valorizem a prática esportiva no município, entre elas, requerer a implementação do "Projeto meu Campinho" nos bairros Paulo Afonso, Cadorin e Veneza, solicitar a realocação da iluminação antiga do Estádio Os Pioneiros, no campo de futebol do bairro São Roque e pedir a reforma nos ginásios dos bairros Bela Vista, Vila Verde e Nova Espero.

Contato direto com o cidadão

Em sua primeira semana de atividades, Brandão estabeleceu o atendimento virtual de demandas, via WhatsApp, por meio do número (46) 3272-1520, onde, até o momento, mais de 200 pato-branquenses entraram em contato com pedidos que resultaram em requerimentos e indicações solicitando melhorias nos bairros, entre elas, a implantação de pontos de ônibus do transporte público; melhoria na estrutura e mobiliário para Escolas, CMEIs, Ginásios de Esportes e Unidades de Saúde; inclusão de ruas no Programa de Asfalto; melhorias na iluminação pública; edificações de calçadas e lombadas; instalações de câmeras de segurança, dentre outras. "Minha prioridade é promover a qualidade de vida para toda a nossa população", afirmou o vereador.

Segundo Brandão "legislar é um processo muito complexo, não basta criar leis, elas precisam ser realmente necessárias e efetivas. Fiscalizar os trabalhos do Executivo Municipal é fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município e, como Líder do Governo na Câmara, pude acompanhar de perto a construção das principais ações. O primeiro ano de mandato foi desafiador, mas recompensador pela construção que temos sedimentado. Para os próximos anos a intenção é manter as atividades já realizadas, focando nas prioridades verificadas pela comunidade. Compromisso assumido do primeiro ao último dia do mandato", finalizou ele.

Legislativo aprova R$ 615.384,36 para pagamento de déficit do Transporte Público

Assessoria

O Legislativo reuniu-se para sessão extraordinária nessa sexta-feira (5), com o objetivo de deliberar sobre o Projeto de Lei nº 171, de 2021, que tramitava em regime de urgência.

Aprovado em primeira votação, o Projeto, de autoria do Executivo, autoriza a abertura de crédito especial de R$ 615.384,36, para o pagamento da concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, em virtude do déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã, no valor de R$ 4.102.562,32, relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, o qual será pago em 20 parcelas mensais consecutivas. O valor aprovado pelo projeto, refere-se as parcelas de 2021.

ASSESSORIA



Desde maio deste ano, a Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco está trabalhando

Consolidação das leis

Também foi aprovado em primeira votação o Projeto de Resolução nº 3, de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara - composta pelo presidente, Joecir Bernardi (PSD); vice-presidente Claudemir Zanco (PL); primeiro-secretário Lindomar Brandão (DEM); e segunda-secretária Thania Caminski (DEM) - acrescentando um novo capítulo no Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

Desde maio deste ano, a Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco está trabalhando para realizar a consolidação das leis municipais. Atualmente, Pato Branco possui 5.975 leis ordinárias, de 1953 a 2020, das quais estima-se que serão revogadas 4 mil, por terem perdido a vigência, o objeto ou terem sido revogadas tacitamente. Todo o processo de Consolidação envolve diversas etapas, sendo a aprovação da Resolução, uma necessidade para o prosseguimento dos trabalhos.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que seguem:

"CAPÍTULO IIIA
DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 184A. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora.

Art. 184B. A tramitação do projeto de consolidação observará o seguinte conjunto de procedimentos integrantes deste rito especial:

I – protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos deste Regimento Interno;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução é de autoria da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2021, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente); Claudemir Zanco (Vice-Presidente); Lindomar Rodrigo Brandão (1º Secretário) e Thania Maria Caminski Gehlen (2ª Secretária).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de novembro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que seguem:

"CAPÍTULO IIIA
DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 184A. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores, por ComissãoPermanenteou pela Mesa Diretora.

Art. 184B. A tramitação do projeto de consolidação observará o seguinte conjunto de procedimentos integrantes deste rito especial:

I – protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, oprojeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos deste Regimento Interno;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução é de autoria da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2021, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente); Claudemir Zanco (Vice-Presidente); Lindomar Rodrigo Brandão (1º Secretário) e Thania Maria Caminski Gehlen (2ª Secretária).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de novembro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:6B7E571A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2021. Edição 2386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.554, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 2 Quadra 1671, localizado na Rua José Leonardi, no Município de Pato Branco, com área de 434,55m², (quatrocentos e trinta e três metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 8.928, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.555, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 29 Quadra 1668, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 841,41m² (oitocentos e quarenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.944, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.556, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 19 Quadra 1668, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 754,53m² (setecentos e cinquenta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.945, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.557, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 8, Quadra 1672, localizado na Rua Alberto Nazolini, no Município de Pato Branco, com área de 553,26m² (quinhentos e cinquenta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), a desapropriação abrange somente a área 250,20m², com as seguintes limites e confrontações: NORTE, por uma linha reta medindo 12,30m confronta com a Lote 9, Sul, por uma linha reta medindo 12,30m confronta com a Rua Alberto Nazolini, Leste, por uma linha reta medindo 20,10m, confronta com a lote 9, Oeste, por uma linha reta medindo 20,94 confronta com o lote 7, constante da Matrícula nº 18.974, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.558, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 1 Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 798,16m² (setecentos e noventa e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 18.918, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.559, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 22 Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 452,54m² (quatrocentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.948, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.560, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 24, Quadra 1668, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 340,30m² (trezentos e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.946, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.562, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 25, Quadra 1668, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 340,30m² (trezentos e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.949, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.563, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 26, Quadra 1668, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 2.527,23m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros e vinte e três decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.950, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.564, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, inc. "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 27 Quadra 1668, localizado na Rua Ernesto Ruchel, no Município de Pato Branco, com área de 340,30m² (trezentos e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.951, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 – PROCESSO Nº 174/2021

OBJETO. Contratação de empresa especializada para (I) **Lote 1** - Execução da Reforma e Ampliação da Brinquedoteca e Construção de duas salas de aula no pátio interno da escola municipal Olavo Bilac, localizada na Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial, Pato Branco – PR (com área total de 243,36 m2, sendo 143,87 m2 área de reforma e 102,49 m2 a área de construção, e (II) **Lote 2** - Execução dos serviços de: Cercamento de 6 (seis) Escolas Municipais e 5 (cinco) CMEIs do município de Pato Branco com muro palito de concreto armado em forma de lápis, com área total de 1.472,80 metros lineares, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. Considerando que divulgado o resultado de habilitação, o prazo recursal da fase de habilitação transcorreu sem a interposição de recurso administrativo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às ***14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021***, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das proponentes habilitadas. Pato Branco, 08 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROJETO DE VENDA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 – PROCESSO Nº 05/2021

OBJETO. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Considerando que divulgado o resultado de habilitação, todas as proponentes apresentaram declaração de renúncia do prazo recursal da fase de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às ***16 (DEZESSEIS) HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021***, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Projeto de Venda das proponentes habilitadas. Pato Branco, 08 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 – PROCESSO Nº 174/2021

OBJETO. Contratação de empresa especializada para (I) **Lote 1** - Execução da Reforma e Ampliação da Brinquedoteca e Construção de duas salas de aula no pátio interno da escola municipal Olavo Bilac, localizada na Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial, Pato Branco – PR (com área total de 243,36 m2, sendo 143,87 m2 área de reforma e 102,49 m2 a área de construção, e (II) **Lote 2** - Execução dos serviços de: Cercamento de 6 (seis) Escolas Municipais e 5 (cinco) CMEIs do município de Pato Branco com muro palito de concreto armado em forma de lápis, com área total de 1.472,80 metros lineares, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. Considerando que divulgado o resultado de habilitação, o prazo recursal da fase de habilitação transcorreu sem a interposição de recurso administrativo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às ***14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021***, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das proponentes habilitadas. Pato Branco, 08 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

DATA: 21.10.2021 ABERTURA: 08.11.2021 PROPOSTAS: após as 08h00
DISPUTA: 09:00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO MINI VAN, DE 07 (SETE) LUGARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
O Pregoeiro e equipe de apoio reuniram-se no local estabelecido no edital, ou seja, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo constatado que não apareceram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021. Fernando O. Abati Pregoeiro, Ilana R. Schmidt, Equipe de Apoio, Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

DATA: 21.10.2021 ABERTURA: 08.11.2021 PROPOSTAS: após as 08h00
DISPUTA: 09:00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO MINI VAN, DE 07 (SETE) LUGARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.
Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2021. Ata da Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes do Plano de Trabalho. Aos oito (08) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021) às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente ata, para promover a qualificação das empresas proponentes ao Edital de Chamamento Público número quatro barra dois mil e vinte e um (4/2021), que tem por objeto é selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício dos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, incluindo a contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização e confecção de material de divulgação, destinando-se a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) animais. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que nenhuma proponente apresentou os envelopes contendo plano de trabalho e documentos de habilitação ficando assim o processo considerado DESERTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da Comissão Permanente de Licitação, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Leovi Espedito Sangaletti – Presidente, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Bruna Almeida Zankoski – Membro.

Conversa Com Jesus (Novena)
Durante nove dias, orar:
O meu Jesus, em Vós deposito toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, meu Pai! Sois o Senhor do Universo, sois o Rei dos Reis!
Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso sarar, fazei com que (pedir a graça).
Vós, que vistes minhas angústias e lágrimas, bem sabeis, Divino Amigo, como preciso alcançar essa graça!
Confiosso espero, com fé e confiança, alcançar a graça de pedir a graça.
Fazei, Divino Jesus, que, mesmo antes de terminar esta conversa que terei
Confiosso durante nove dias, possa Vosso Misericordioso Pai atender o pedido que vos dirijo com fé. (Pedir a graça)
Que meus passos sejam iluminados por Vós, assim como o Sol ilumina todos os dias ao amanhecer.
E cada vez maior a minha fé em Vós, Jesus, e minha confiança em Vossa Misericórdia. Amém! (S.E)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial da tramitação do projeto de consolidação de leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que seguem:

"CAPÍTULO III-A
DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 184A. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora.

Art. 184B. A tramitação do projeto de consolidação observará o seguinte conjunto de procedimentos integrantes deste rito especial:

I – protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores.

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos deste Regimento Interno;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois da divulgação o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na primeira Sessão Legislativa da cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução é de autoria da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2021, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente), Claudemir Zanco (Vice-Presidente), Lindomar Rodrigo Brandão (1º Secretário) e Thania Maria Caminski Gehlen (2ª Secretária).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de novembro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

PORTARIA Nº 279/2021
DATA: 08/11/2021

SÚMULA: "Promoga Ampliação da Carga Horária" Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal da Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º-** PRORROGA a ampliação de 20 horas na carga horária semanal da Professora Municipal Maria Salete Fellini, Nível "I C", Matrícula 295-0, do dia 06 de agosto de 2021 até 04 de dezembro de 2021 no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, em conformidade com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal da Mariópolis, em 08 de novembro de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 280/2021
DATA: 08/11/2021

SÚMULA: "Promoga Ampliação da Carga Horária" Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal da Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º-** PRORROGAR a ampliação de 20 horas na carga horária semanal da Professora Municipal Analice de Oliveira do Amaral, Nível "I C", Matrícula 621-1, do dia 06 de agosto de 2021 até o dia 04 de dezembro de 2021, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, em conformidade com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de novembro de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2021/GP.
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 07/2021
PARTES: Município de Pato Branco e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE OBJETO. Celebração de parceria para a execução do atendimento as crianças com deficiências, mediante o atendimento educacional especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos – linguísticos e sociais, contemplando as metas, equipe e aplicação dos recursos financeiros estabelecidas no Plano de Trabalho e especificações definidas. VALOR: R$ 222.280,04. PRAZO DE VIGÊNCIA: até dia 31 de Dezembro de 2021. REPASSE DOS VALORES: O repasse de recursos a nível municipal será efetuado em parcela única, até o décimo quinto dia útil após a assinatura do termo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18535 - 18536. GESTOR: Simone dos Santos Painim - Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 04 de Novembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Gisele Dalla Costa - Representante Legal

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PR 3/2021 - Projeto de Resolução

Ementa:
Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

Apresentação: 1 de Outubro de 2021
Processo: 3 / 2021
Protocolo: 2835/2021 **Data Entrada:** 1 de Outubro de 2021
Autor: Claudemir Zanco
Joecir Bernardi
Lindomar Rodrigo Brandão
Thania Maria Caminski Gehlen
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Promulgada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria absoluta
Data Votação: 5 de Novembro de 2021
8 de Novembro de 2021
Data da última Tramitação: 8 de Novembro de 2021
Última Ação: PROMULGAÇÃO: Resolução nº 3, de 8 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8011, de 9 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/11/2021. Edição nº 2386
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 70 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Outubro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Resolução nº 3, de 08 de novembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC16

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco